

COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar 45/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.313706/2025-21

2. Descrição da necessidade

2.1. De acordo com os Documentos de Formalização da Demanda, a pretensa contratação de serviços postais, visa substituir o atual Contrato nº 40/2020 (9912325080), vigente até 30/06/2026, de forma a atender o art. 2º, § 1º, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 185/PRES/INSS, de 10/04/2025, bem como atender a nova política comercial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme Ofício nº 60982795/2025 - SCOM-SUVAD/GESUP/SPM (SEI nº 23316038).

2.2. A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta Instituição, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual ou nacional. Esses serviços são fundamentais também para que a Autarquia continue desempenhando suas atividades satisfatoriamente, sempre no intuito de prestar sua função social de servir a população da melhor maneira possível. Logo, os benefícios que resultarão da presente contratação estão diretamente ligados ao alcance dos objetivos deste Instituto no que diz respeito ao atendimento ao segurado.

2.3. Os serviços postais e telemáticos prestados pela ECT são imprescindíveis ao desempenho das atribuições do INSS, havendo uma necessidade sempre constante de envio e recebimento de correspondências, ocorrendo, em nível nacional, voltadas para uma clientela formada de pessoas aposentadas, pensionistas e outros que pleiteiam algum tipo de benefício.

2.4. Neste viés, destacamos que a contratação em estudo terá como objeto a prestação de serviços postais de monopólio, com base no art. 9º e art. 27 da Lei 6.538/1978.

2.5. A execução indireta se justifica pela economicidade e agilidade proporcionada na contratação de empresa do ramo, que mediante a disponibilização de serviços, permitem ao Instituto a segurança exigida e a consequente confiança em tais atividades, serviços esses prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.6.1. ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000007/2025;

2.6.2. Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;

2.6.3. Id do item no PCA: 134;

2.6.4. Classe/Grupo: 681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO;

2.6.5. Identificador da Futura Contratação: 512006-70/2025.

2.7. Vale destacar que a pretensa aquisição objeto deste Estudo atende ao Planejamento Estratégico da Administração Central do INSS em Brasília, estando contemplada no MAPA ESTRATÉGICO, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21/09/2023, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2024/2027.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística	Manuella Andrade Pereira de Souza Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da descrição dos serviços

4.1.1. A pretensa contratação tem como objeto a contratação de serviços postais exclusivos, para atender as necessidades de toda a Instituição no âmbito nacional, em substituição ao Contrato nº 40/2020, vigente até 30/06/2026.

4.1.2. O atual contrato vigente foi formalizado através do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912325080 e quando ocorrer a formalização desta contratação em estudo, esta se dará através de outro termo de adesão dos Correios, inclusive com numeração diferente do atual.

4.1.3. A relação de serviços e produtos disponibilizados está detalhada no Termo de Condições Comerciais Exclusivos, que poderá ser atualizada pela ECT mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

4.1.4. Os serviços objeto da contratação se classificam como:

4.1.4.1 SERVIÇO COMUM - cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021;

4.1.4.2 SERVIÇO CONTÍNUO - serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, consoante inciso XV do art. 6º da Lei 14.133 de 2021.

4.1.5. Como visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas do INSS, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional, são classificados como serviços continuados.

4.1.6. E se enquadram nos pressupostos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo atividade auxiliar ou acessória à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

4.1.7. Na execução dos serviços não será exigido mão de obra com dedicação exclusiva ao INSS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2019 e Arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

4.2. Da especificação dos Serviços

4.2.1. O presente tem como objetivo a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos (Anexo I deste ETP). Ao aderir ao mencionado pacto, este Instituto contratará os serviços especificados no Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos (Anexo II deste ETP), permitindo a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio de todos os canais de atendimento disponibilizados.

4.2.2. Destacamos os principais serviços disponibilizados no Termo de Condições Comerciais mais utilizados pelo INSS:

4.2.2.1. Aquisição de Produtos;

4.2.2.2. Malote Nacional;

4.2.2.3. Carta Comercial (Simples, Registrada e Registrada com AR);

4.2.2.4. Serviço Internacional (Documento Prioritário e Econômico);

4.2.2.5. Serviços Telemáticos (Telegrama Nacional e Carta/Telegrama via Internet nacional e internacional); e

4.2.2.6. E-Carta (Simples, Registrada e Registrada com AR).

4.2.3. Para o integral atendimento das necessidades deste INSS, poderão ser ofertados, mediante solicitação da Unidade demandante (remetente) no ato da postagem, os seguintes serviços:

4.2.3.1. Aviso de recebimento da postagem com a devolução de documento comprobatório, em formato físico ou digital, ao remetente com valor jurídico (AR);

4.2.3.2. Entrega de postagem exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente (mão própria), quando necessário, em função da natureza da carta /documento;

4.2.3.3. Logística reversa para devolução da carta postada com a indicação do endereço de coleta da correspondência a ser devolvida (logística reversa domiciliar).

4.2.4. Além dos itens supracitados, será possível a aquisição de produtos e serviços adicionais previstos no Termo de Condições Comerciais de Serviços Exclusivos, conforme contrato fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

4.2.5. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se nos anexos, e fazem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.6 Todos os cartões de postagens do atual contrato (Contrato nº 40/2020 - 9912325080), bem como os visores dos malotes de todos os percursos deverão ser cancelados nos sistemas dos Correios, de modo não haver prestação de serviços sem lastro contratual após o término do referido pacto.

4.2.7. Deverão ser emitidos novos cartões de postagens assim como novos visores de malotes para todos os percursos contratados. Deverão ser liberados nos novos cartões de postagens somente os serviços exclusivos dos Correios, permanecendo bloqueados todos os demais serviços.

4.2.8. Para a confecção dos cartões de postagens e para criação dos novos percursos de malotes deverão ser observados os seguintes centros de custos:

Centros de Custos - Nova Contratação de Serviços Postais de Monopólio		
Unidade Descentralizada	Centro de Custo	Serviços
Administração Central	AC - POSTAGEM	Postagens em geral
	AC - MALOTE	Correspondência agrupada - malote
Superintendência Regional Sudeste I	SRSE I - POSTAGEM	Postagens em geral
	SRSE I - MALOTE	Correspondência agrupada - malote
Superintendência Regional Sudeste II	SRSE II - POSTAGEM	Postagens em geral
	SRSE II - MALOTE	Correspondência agrupada - malote
Superintendência Regional Sudeste III	SRSE III - POSTAGEM	Postagens em geral
	SRSE III - MALOTE	Correspondência agrupada - malote
Superintendência Regional Sul	SRSUL - POSTAGEM	Postagens em geral
	SRSUL - MALOTE	Correspondência agrupada - malote
Superintendência Regional Nordeste	SRNE - POSTAGEM	Postagens em geral
	SRNE - MALOTE	Correspondência agrupada - malote
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste	SRNCO - POSTAGEM	Postagens em geral
	SRNCO - MALOTE	Correspondência agrupada - malote
BPC/LOAS	BPC/LOAS	Postagens em geral

4.2.9. Os novos cartões de postagens deverão ser emitidos conforme listagem de unidades relacionadas no Anexo III deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.9.1. Com relação à gestão desses novos cartões de postagens deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.9.1. Utilização de 01 (um) cartão exclusivo para cada APS, garantindo rastreabilidade individualizada das despesas e aderência ao centro de custos específico;

4.2.9.2. Utilização de 01 (um) cartão por Gerência Executiva, permitindo controle adequado do volume de correspondências e segregação contábil por unidade administrativa;

4.2.9.3. Com base na prática observada, poderão ser disponibilizados até 04 (quatro) cartões por Superintendência Regional, distribuídos da seguinte forma:

4.2.9.3.1. um cartão para a sede da Superintendência Regional, para utilização de todas as unidades administrativas vinculadas a SR;

4.2.9.3.2. um cartão para a Auditoria Regional vinculada à SR;

4.2.9.3.3. um cartão para a Corregedoria Regional vinculada à SR;

4.2.9.3.4. um cartão para a Procuradoria Regional vinculada à SR.

4.2.9.4. No âmbito da Administração Central, os cartões de postagens serão distribuídos conforme a seguir:

4.2.9.4.1. Presidência;

4.2.9.4.2. Assessoria de Comunicação Social;

4.2.9.4.3. Auditoria-Geral;

4.2.9.4.4. Diretoria de Tecnologia da Informação;

4.2.9.4.5. Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação;

4.2.9.4.6. Procuradoria Geral;

4.2.9.4.7. Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

4.2.9.4.8. Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão;

4.2.9.4.9. Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (e-Carta);

4.2.9.4.10. Diretoria de Gestão de Pessoas;

4.2.9.4.11. Corregedoria-Geral.

4.2.10. Os novos percursos de malotes deverão ser criados conforme listagem contida no Anexo IV deste ETP, respeitando-se os centros de custos da tabela do item 4.2.8, considerando para a definição destes centros de custos a unidade de origem do percurso.

4.2.11. Serão emitidos novos cartões de postagens ou criados novos percursos de malotes somente nos casos de criação de novas unidades administrativas, tais como Diretorias, Superintendências Regionais, Gerências Executivas ou Agências da Previdência Social.

4.2.12. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT deve dispor de infraestrutura logística que assegure abrangência nacional, garantindo o atendimento a todas as localidades, incluindo áreas remotas e de difícil acesso.

4.2.13. A ECT deve oferecer rastreamento eletrônico para serviços que exigem comprovação de entrega, permitindo à Administração monitorar o status das correspondências em tempo real.

4.2.14. As entregas devem ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, conforme a categoria de serviço contratada.

4.2.15. Para correspondências registradas, deve haver comprovação de postagem e entrega, com possibilidade de consulta por meio digital.

4.2.16. As correspondências sigilosas devem ser manuseadas de forma segura, garantindo a inviolabilidade dos documentos enviados.

4.2.17. Deve ser assegurado atendimento adequado e tempestivo às demandas da Administração Pública, incluindo:

4.2.17.1 Canais de suporte para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas; e

4.2.17.2 Atendimento presencial e eletrônico para suporte técnico e operacional.

4.2.18. Os documentos enviados devem ser entregues sem danos físicos que possam comprometer sua integridade e legibilidade.

4.2.19. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos para cada modalidade de serviço.

4.2.20. Disponibilização de relatórios periódicos de postagens e entregas, possibilitando o acompanhamento da efetividade dos serviços.

4.2.21. Capacitação contínua dos profissionais envolvidos na logística e distribuição, garantindo a melhoria contínua na prestação dos serviços.

4.3. Da Vigência do Contrato

4.3.1. A futura contratação terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, tendo como fundamento o art. 109 da Lei nº 14.133, Orientação Normativa AGU nº 36 /2011 c/c Portaria/AGU nº 25/2014 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

4.3.1.1. Tais orientações permitem que o prazo de vigência originário seja fixado por período superior a 12 meses, devido à peculiaridade da contratação, e, para serviços monopolizados pelos Correios, inclusive por prazo indeterminado, desde que seja feito, a cada exercício financeiro, a comprovação da estimativa de consumo e a previsão de recursos orçamentários, como meio de se obter subsídios à fiscalização do contrato.

4.4. Critérios de Sustentabilidade

4.4.1. A ECT deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

4.4.2. Para assegurar o cumprimento de boas práticas ambientais e sociais, a contratação deverá contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.2.1 Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens e selos postais, sempre que aplicável;

4.4.2.2 Adoção de medidas de redução do consumo de papel, incentivando o uso de comprovantes eletrônicos para rastreamento e acompanhamento das entregas;

4.4.2.3 Implementação de práticas para otimização logística, reduzindo a emissão de carbono por meio da melhoria das rotas de entrega;

4.4.2.4 Priorização de modais de transporte menos poluentes, incluindo frotas elétricas ou híbridas e estratégias de logística sustentável;

4.4.2.5 Programa de destinação correta de resíduos gerados nas operações postais;

4.4.2.6 A empresa deve demonstrar comprometimento com a inclusão social, garantindo acessibilidade e atendimento adequado a pessoas com deficiência; e

4.4.2.7 Adoção de práticas trabalhistas justas, com respeito às normas de segurança e direitos dos trabalhadores.

4.4.3. A contratação em comento segue as diretrizes propostas na Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12/06/2024, que aprovou o Plano de Logística Sustentável do Instituto Nacional do Seguro Social.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar objeto de execução sem complexidade, porque a contratação deverá ser efetivada com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública federal e por se tratar de contrato de adesão.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Reajuste

4.8.1. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

4.8.2. O Ministério das Comunicações, conforme determina a Portaria/MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, tem competência para aprovar reajustes das tarifas dos serviços postais prestados em regime de exclusividade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços necessários para atendimento da demanda deverão ser prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT de maneira exclusiva, conforme pode ser observado no item 4 deste estudo.

5.2. Ponto que merece importante destaque é a singularidade deste Instituto no que concerne ao grande número de unidades demandantes dos serviços objeto deste estudo distribuídas por todos os Estados, em aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) municípios do País. Atualmente na estrutura da Autarquia temos em torno de 1.719 (um mil setecentos e dezenove) unidades demandantes, dentre a Administração Central, as Superintendências Regionais e suas Gerências Executivas vinculadas. Sob esse aspecto, é praticamente impossível estabelecer única contratação centralizada na Administração Central do Órgão que consiga atender todas as unidades descentralizadas do INSS com o resultado esperado.

5.3. Ademais, os preços praticados pela Empresa são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia, conforme tabelas de preços constantes nos autos do processo. Ressalta-se ainda que, os preços praticados pela ECT atentem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação dos serviços, uma vez que a ECT está presente em todo território nacional.

5.4. Desta forma, deduzimos que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é a única solução viável, pois se trata de empresa que integra a Administração Pública e foi criada para esse fim específico, caracterizando desta forma, a contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, ressalvada a necessidade de garantir a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado. E além disso é a única empresa capaz de atender a vasta rede de unidades ramificada pelo país.

5.5. Em relação ao que dispõe a Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, que preconiza a demonstração de que o valor ofertado pela fornecedor se adequa ao valor praticado no mercado, vale esclarecer que a ECT tem os seus preços de serviços tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o artigo 32 da Lei 6.538/1978.

5.6. Nesse sentido, transcorremos trecho do Parecer nº 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU:

91. No caso ora examinado, em se tratando de serviços prestados em regime de exclusividade pela ECT, tem-se que a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária e, inclusive, inviável, tendo em vista o monopólio da Empresa na prestação dos referidos serviços. No caso de tais serviços explorados sob regime de exclusividade pela ECT, a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários, sendo certo que eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

92. Atualmente, as tarifas vigentes para os serviços postais nacionais e internacionais e telegráficos nacionais, prestados exclusivamente pela ECT, estão definidas na Portaria MCOM n. 12.549, de 14.03.2024, do Ministro de Estado das

5.7. Registra-se que as tarifas vigentes para os serviços postais exclusivos estão dispostas na Portaria MCOM nº 17.364, de 07/04/2025, do Ministro de Estado das Comunicações, conforme tabelas de preços vigentes, anexos V, VI, VII e VIII deste documento.

5.8. Cabe ainda destacar que os valores a serem cobrados serão aqueles tabelados pela Empresa Brasileira de Correios e telégrafos - ECT. Com base no faturamento mensal do atual contrato, consideramos que este Instituto será categorizado no pacote de serviços **Infinite 2**, no início da vigência da futura contratação. Após o primeiro período de avaliação esta categorização poderá ser alterada conforme valor mínimo mensal, nos termos do apêndice D do anexo IX - Termo de Condições Comerciais - deste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A pretensa contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação, que será realizada com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, integra a Administração Pública e foi criada para o fim específico de serviços postais.

6.2. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades do INSS no âmbito nacional, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

6.3. Os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudos Preliminares, estão de acordo com a necessidade do INSS, e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

6.4. Os Correios, em sua política comercial, ofertam os principais produtos de seu portfólio a todos os clientes em forma de pacotes de serviços, que serão concedidos em função da expectativa de receita (histórico de consumo e potencial de negócios com os Correios) e do cumprimento das contrapartidas sistematizadas para o atendimento mais adequado das necessidades.

6.5. Os pacotes consistem em um combo de produtos e serviços dos Correios com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento das contrapartidas acordadas, as quais são avaliadas semestralmente.

6.6. Destaca-se que, consoante disposto no artigo 7º da Lei Postal nº 6.538/1978, que determina constituir serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência (carta; cartão-postal; impresso; cecograma e documentos em geral), a política comercial do Correios, coloca à disposição dos clientes diversos serviços, que podem ser utilizados de acordo com as necessidades do Contratantes:

Conveniência

- a) Aquisição de produtos, produtos filatéticos ou personalizados;
- b) Caixa Postal: aluguel de um espaço em unidade dos CORREIOS, para recebimento de objetos de correspondência nas modalidades de assinatura semestral, anual e bienal;
- c) Vale Postal Nacional Eletrônico: transferência de valores entre pessoas físicas e jurídicas no âmbito nacional e internacional; e
- d) Atendimento Presencial: consulta e impressão, solicitação de serviços, pedido de regularização financeira fiscal, atualização cadastral, novos cadastros, emissão de documentos, emissão de bilhetes, entre outros.

Correspondências

- a) Carta: objeto com informação de interesse específico do destinatário;
- b) Carta-Resposta: objeto direcionado ao público alvo definido pelo cliente para retorno de pesquisas ou pedidos de informação. Pode ser nos formatos: envelope, cartão ou cupom encartado. Apresenta-se sob dois tipos distintos: Convencional ou Taxa Paga;
- c) Mala M: remessa internacional destinada ao envio de impressos de um único remetente, endereçados a um só destinatário.
- d) Franqueamento Autorizado de Carta (FAC): franqueamento de objetos com pré-postagem eletrônica;
- e) Diretório de Nacional de Endereço – DNE: base de dados de CEP para clientes dos Correios com contrato, fornecido sem ônus, independente do serviço contratado;
- f) e-Carta: captação eletrônica de dados para geração de objetos, compreende as atividades de montagem gráfica, impressão, envelopamento, triagem e posterior entrega física ao destinatário;
- g) Telegrama: mensagem urgente e confidencial captada via internet, balcão ou por telefone (fonado), transmitida para o local onde será impressa e autoenvelopada para posterior entrega no endereço do destinatário;

h) Malote: correspondência agrupada de objetos quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, com definição prévia de local de coleta e entrega em dias e horários previamente estabelecidos com o cliente;

i) V-POST: captação eletrônica de dados para geração de objetos, compreende as atividades de montagem gráfica, impressão, envelopamento, triagem, entrega física ao destinatário com adicional do Aviso de Recebimento com assinatura por meio de Certificado Digital;

Internacional

a) Documento Internacional: serviço para envio de documentos ao exterior nas modalidades Standard, Expresso e Premium;

b) Exporta fácil: serviço para envio de documentos ao exterior nas modalidades Standard, Expresso e Econômico;

c) Carta-Resposta Internacional: serviço que permite a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de carta ou cartão, não previamente franqueados, à pessoa jurídica autorizada, que efetuará o pagamento correspondente no ato da retirada;

d) Telegrama Internacional: mensagem urgente e confidencial captada via internet, balcão ou por telefone (fonado), transmitida para o local onde será impressa e autoenvolpada para posterior entrega no endereço do destinatário.

Serviços Adicionais

Serviço adicional é aquele que pode ser adquirido juntamente com o serviço principal e que implica em pagamento para sua utilização:

a) Armazenamento de Aviso de Recebimento (AR): armazenamento mensal de formulário ou imagem do Aviso de Recebimento além do prazo previsto;

b) Aviso de Recebimento - AR: confirmação de entrega do objeto por meio da devolução de documento com data e assinatura do recebedor ou disponibilização de imagem AR digital ou disponibilização automática da imagem do AR eletrônico;

c) Devolução Eletrônica de Objetos: envio de informação eletrônica dos motivos da não entrega do objeto postal ao destinatário;

d) Cópia de Telegrama - CC: cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do telegrama enviado;

e) Devolução de objeto: devolução ao remetente, cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível ou envio de informação eletrônica dos motivos da não entrega dos objetos aos respectivos destinatários;

f) Disque Coleta: solicitação de coleta domiciliar por meio do portal dos Correios;

g) Entrega Protocolada: entrega do objeto sem registro, mediante assinatura do recebedor e confirmação por meio de sistema dos Correios;

h) FAC monitorado: acompanhamento do lote, ou parte dele por meio de código específico, dos objetos postados na modalidade FAC Simples;

i) Interrupção de tratamento eletrônico ou de produção de objeto: interrupção da postagem de lote de serviço durante as etapas de tratamento eletrônico, ou seja, antes do início da produção/impressão. Serviço que permite o cancelamento da postagem de lote de serviço após o início da produção/impressão. Previsto para os serviços e-Carta e V-POST;

j) Mão Própria - MP: serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente no endereçamento, podendo haver, até três indicações;

k) Pedido de Confirmação de entrega de telegrama - PC: serviço adicional, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;

l) Pré-Postagem: atividades desenvolvidas na preparação dos objetos. Previsto para o serviço de Carta e Marketing;

m) Protocolo Postal (PP): serviço de protocolo de documento, com certificação de data e hora;

n) Registro: inscrição do objeto confiado aos CORREIOS com a emissão de documento comprobatório da postagem que possibilitará seu rastreamento até a entrega ou devolução;

o) Transcrição em Braille: transcrição de mensagens em escrita para o braille e vice-versa; e

p) Valor Declarado - VD: declaração de valor superior ao da cobertura da indenização automática para a postagem de documento.

6.7. As demais descrições da solução encontram-se pormenorizadas nos Termos de Condições Comerciais da ECT, anexos III e V deste Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas tem como base a série histórica de consumo dos últimos 12 meses, extraídas dos extratos das faturas emitidas no deslinde da vigência contratual. Considerando que a execução contratual se dá por demanda, a quantificação não é anteriormente definida de modo preciso, pois se baseia no consumo demandado pelas unidades do INSS ao longo da contratação vigente.

7.2. O levantamento dos quantitativos foram realizados com base na média aritmética dos serviços faturados do período de setembro/2024 a agosto/2025 do atual Contrato nº 40/2020, vigente até 30/06/2026, extraídos do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE da ECT.

7.3. Assim, temos a seguinte demanda mensal estimada para a presente contratação:

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES			
Segmento de Negócio	Produto	Unidade	Qtde mensal
Conveniência	Aquisição de produtos	Serviço/Mês	12.285
Malote	Malote		7.098
Mensagem	Carta		1.769
	Carta via internet (e-Carta fácil)		556
	e-Carta		2.260.030
	Telegrama via internet		989
	Serviços adicionais de mensagem		678.009
Internacional	EMS Documento (Documento Expresso)		176
	Documento internacional Standard		530
	Mensagem exportação		150
	Serviços adicionais internacional		152

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 184.383.866,11

8.1. A tabela a seguir traz a estimativa de valores mensais por tipo de serviço:

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES					
Segmento de Negócio	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário Médio (R\$)	Estimativa Mensal (R\$)
Conveniência	Aquisição de produtos	Serviço/Mês	12.285	R\$ 14,95	R\$ 183.665,61
Malote	Malote		7.098	R\$ 53,56	R\$ 380.210,13
Mensagem	Carta		1.769	R\$ 32,42	R\$ 57.356,70
	Carta via internet (e-Carta fácil)		556	R\$ 9,10	R\$ 5.061,88
	E-carta		2.260.030	R\$ 2,31	R\$ 5.220.669,68
	Telegrama via internet		989	R\$ 29,49	R\$ 29.157,25
	Serviços adicionais de mensagem		678.009	R\$ 13,89	R\$ 9.417.545,69
Internacional	EMS Documento (Documento Expresso)		176	R\$ 241,80	R\$ 42.435,90
	Documento internacional Standard		530	R\$ 44,38	R\$ 23.499,21
	Mensagem exportação		150	R\$ 32,03	R\$ 4.804,50

Internacional	Serviços adicionais internacional	152	R\$ 6,02	R\$ 915,64
	Valor estimado mensal			R\$ 15.365.322,18
Valor estimado anual			R\$ 184.383.866,11	

8.2. Com base na estimativa das quantidades a serem contratadas, foi estimado um valor anual de **R\$ 184.383.866,11 (cento e oitenta e quatro milhões trezentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e onze centavos)** para a contratação dos serviços, garantindo a continuidade das operações e o atendimento adequado às necessidades da instituição. Essa estimativa visa assegurar previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos serviços postais.

8.3. Destaca-se que a estimativa acima foi baseada na contratação do pacote de serviços INFINITE 2, conforme destacado no item 5.8 deste estudo.

8.4. Para cada categoria, existe uma grande variação de preços de tarifas em razão do peso do objeto postado, serviços adicionais (registro, aviso de recebimento), do meio de acesso (para a categoria Telegrama) ou de natureza e tamanho do produto adquirido, quando se trata de material para acondicionamento de documentos postados.

8.5. Os preços praticados pela Empresa são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia, conforme tabelas de preços constantes nos autos do processo. Ressalta-se ainda que, os preços praticados pela ECT atentem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação dos serviços, uma vez que a ECT está presente em todo território nacional.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação da solução será realizada de forma não parcelada, tendo em vista que os serviços postais a serem contratados são prestados de forma integrada e contínua pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio do Pacote Infinite 2, o qual contempla a totalidade das necessidades operacionais do Instituto.

9.2. Fundamentação pelo não parcelamento:

9.2.1. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem um entendimento consolidado sobre a matéria, destacando que a regra do parcelamento não é absoluta e deve ser observada a inviabilidade técnica.

9.2.1.1. O Acórdão nº 2.474/2006 – Plenário é claro ao afirmar que o parcelamento é obrigatório "quando houver viabilidade técnica e econômica", mas ressalta que "não o sendo, a contratação de objeto único se impõe".

9.2.1.2. Em complemento, o Acórdão nº 1.761/2007 – Plenário reforça a necessidade de justificar a não realização do parcelamento, destacando que a justificativa é crucial quando o objeto contratado não puder ser fracionado por razões de ordem técnica.

9.2.2. A contratação dos serviços postais da ECT, portanto, se enquadra perfeitamente na exceção à regra do parcelamento, pois sua natureza indivisível, decorrente de monopólio legal, torna qualquer tentativa de fracionamento técnica e juridicamente insustentável.

9.3 Diante do exposto, e em conformidade com o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência pacífica do TCU, a não realização do parcelamento da contratação dos serviços postais da ECT é a única medida técnica e juridicamente correta. A exclusividade de mercado da ECT, amparada pela Constituição e por lei específica, inviabiliza o fracionamento do objeto, razão pela qual a contratação deve ocorrer de forma integral, por inexigibilidade de licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há no âmbito deste Instituto contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21/09/2023, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2024/2027.

11.2. Em atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, inciso III da Instrução Normativa PRES/INSS nº 185, de 10/04/2025, o objeto em estudo deverá ser contratado através de compra compartilhada, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

11.3. A contratação proposta está prevista no Plano das Contratações Anual 2025 deste INSS, registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações sob o número 512006-70/2025 (DFD 180/2024).

11.4. A contratação em estudo segue as diretrizes propostas na Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12/06/2024, que aprovou o Plano de Logística Sustentável do Instituto Nacional do Seguro Social.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação pretende-se:

12.1.1. Aprimorar canais de comunicação, estimulando a gestão e a disseminação da informação e do conhecimento, visando atender às necessidades da instituição, aposentados, pensionistas e da sociedade;

12.1.2. Ganho de eficiência e celeridade nos processos administrativos, bem como otimização de recursos humanos, focado na atividade fim;

12.1.3. Garantir a boa execução dos serviços postais, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; e

12.1.4. Economia de escala ao promover uma contratação centralizada.

12.2. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra, locação e/ou aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.3. Os preços praticados pela Empresa são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim o princípio constitucional da isonomia, conforme tabelas de preços constantes nos autos do processo. Ressalta-se ainda que, os preços praticados pela ECT atentem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação dos serviços, uma vez que a ECT está presente em todo território nacional.

12.4. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da ECT a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações de utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes físicos e ferramentas tecnológicas de propriedade da Autarquia para sua execução.

13.2. Considerando se tratar de contratação em âmbito nacional e visando a otimização na fiscalização da execução dos serviços contratados, a Administração Central e as Superintendências Regionais deverão indicar gestores/fiscais técnicos para designação através de Portaria emitida pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, nos termos do art. 71, § 1º, inciso I, alínea f), do Regimento Interno, conforme tabela a seguir:

Unidade	Indicações
Administração Central	01 servidor da DIRBEN e 01 servidor da DIROFL/CGLCO
SRSE-I	01 servidor da COBEN e 01 servidor de Logística
SRSE-II	01 servidor da COBEN e 01 servidor de Logística
SRSE-III	01 servidor da COBEN e 01 servidor de Logística
SRSUL	01 servidor da COBEN e 01 servidor de Logística

SRNE	01 servidor da COBEN e 01 servidor de Logística
SRNCO	01 servidor da COBEN e 01 servidor de Logística

13.2.1. Deverá ser providenciada capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

13.2.2. Deverão ser realizadas campanhas educativas reforçando a necessidade da fiscalização descentralizada para garantir maior precisão no ateste das faturas, já que são as unidades que realmente verificam a execução diária dos serviços.

13.3. Caberá à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística deste Instituto, subsidiada pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos e pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, normatizar a utilização dos serviços objetos da contratação em estudo de forma a evitar o uso indevido dos serviços de postagens, onerando desnecessariamente a contratação e, conseqüentemente, otimizando a utilização do recurso público.

13.4. Na mesma forma do item anterior, caberá à DIROFL e CGLCO atualizar a lista de percursos de malotes e suas respectivas frequências, bem como atualizar a lista de unidades com endereços, que receberão os novos cartões de postagens.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação deverão ser devidamente considerados, e as empresas contratadas deverão adotar medidas para mitigação desses impactos, em conformidade com as exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e no inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

14.2. Complementarmente, as práticas de sustentabilidade também deverão ser observadas conforme definidas na Política de Sustentabilidade Empresarial da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos: https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/politicas-corporativas/arquivo/politica_sustentabilidade_empresarial/view (acesso em 02/10/2025 às 15h14).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação julga viável a pretensa contratação nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA CURITIBA DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 10:13:57.

DANILO MARCOS DE LIMA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 12:09:15.

FRANCISCO JOSE MARTINHO E ALMEIDA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 12:24:04.

LUCIA ANTUNES DE GOUVEA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 14:40:17.